

EMLUME
EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINACAO PUBLICA
DO JABOATAO DOS GUARARAPES

CONTRATO Nº 002/2019- EMLUME

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMLUME- EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E LUCENT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NO 1º ANDAR DO MERCADO DAS MANGUEIRAS, NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, NA FORMA ABAIXO:

A EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINACAO PÚBLICA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMLUME, inscrita no C.N.P.J. nº 04.440.139/0001-07 com sede à Estrada da Batalha nº 1200, galpão I - bairro Jardim Jordão, cidade do Jaboatão dos Guararapes/ PE, neste ato representado pelo Gerente de Planejamento e Projetos, JORGE LUIZ MOREIRA COELHO, sob RG. nº 1.823.830 SDS/PE, C.P.F. nº 255.795.174-91, doravante designada **CONTRATANTE** e a LUCENT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO EIRELI, entidade de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 33.842.168/0001-01, localizado à Rua José Aderval Chaves nº 78, Sala 0709, Edf. Wecon Empresarial Center IV, bairro Boa Viagem, na cidade de Recife/PE, CEP nº 51.111-030, neste ato representado por CATARINA DE LUCENA EUSTACHIO doravante designado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA ELÉTRICA**, nos termos da Lei nº 13.303/16 e **Processo Administrativo de Dispensa nº 003.2019.DISP.002.EMLUME**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/16, Lei Municipal nº 1.373/2018 e ao Decreto Municipal nº 20/2019, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade realizar a reforma da parte elétrica no 1º andar do Mercado das Mangueiras, situado na Avenida Barreto de Menezes s/n, bairro Prazeres, Município do Jaboatão dos Guararapes/PE, com instalação de novo Quadro de Distribuição (QD03) alimentado por cabos de 35 mm, substituição da rede trifásica de 16 mm para cabos de 35 mm nos Quadros de Distribuições (QD03 e QD04), instalar infraestrutura em eletrocalha de acordo com a

Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N
Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP: 54.315-570

orientação do projeto, nas seções 01, 02 e 03, realizar instalação dos pontos novos para ar condicionados, instalar infraestrutura em tubo PVC nas salas das seções 01, 02 e 03, instalar caixas de sobrepôr 4x2 nas salas das seções 01, 02 e 03 e cabear infraestrutura nova supracitadas nas salas das seções 01, 02 e 03.

Parágrafo único. A aquisição dos materiais elétricos necessários para a execução do presente contrato de prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação orçamentária:

Órgão: 3.19

Unidade Orçamentária: 404

Projeto Atividade: 25.452.1008.2008

Elemento: 339039

Fonte: 17

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de execução do contrato é de 30(trinta) dias, contados da assinatura do instrumento do contrato, onde deverão ser executadas e concluídas todas as etapas do projeto, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de vícios.

O prazo de vigência do contrato é de 06(seis) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor da contratação é de **RS 59.499,76** (cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado ao término de cada etapa, de acordo com os serviços efetivamente realizados, conforme Relatório Técnico, mediante apresentação e aprovação da Nota Fiscal com os dados previstos no Termo de Referência, apresentando na ocasião as certidões do check liste recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO

Etapa 1 – Instalação de toda a infraestrutura e alimentação da Seção 02

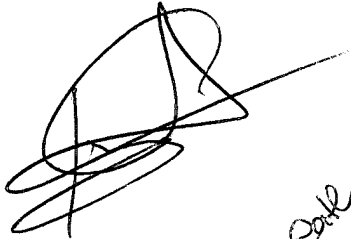

Etapa 2 – Instalação de toda a infraestrutura e alimentação da Seção 01

Etapa 3 - Instalação de toda a infraestrutura e alimentação da Seção 03

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula quinta, implicará a cobrança de juros de 1% ao mês, acrescidos de multa de 2% sobre o valor devido.

Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N
Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP: 54.315-570


Quinnia


CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **LUCENT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO EIRELI**:

- I. A aquisição dos materiais elétricos necessários para a execução dos serviços constantes no presente contrato.
- II. Cumprir o cronograma físico financeiro
- III. Emitir a Nota Fiscal ao término de cada etapa, atendendo os requisitos constantes no item 8 do Termo de Referência, para que seja realizado o pagamento pela Contratante.
- IV. Entregar as documentações exigidas pela contratante, de acordo com o item 13 do Termo de Referência.
- V. Elaborar Relatório Fotográfico ao término de cada etapa da execução da obra.
- VI. Os funcionários da contratada deverão desenvolver os serviços no local contratado, devidamente fardados.
- VII. Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria MTB nº 261 de 18/04/2018, legislação e normas vigentes que versam sobre a segurança e higiene do trabalho em instalações elétricas.
- VIII. Entregar a conclusão da reforma elétrica no tempo aprazado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à **EMLUME- EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**:

- I. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento contratual
- II. Permitir o livre acesso da contratada aos locais onde serão realizados os serviços de reforma elétrica
- III. Fiscalizar a execução dos serviços, através de fiscal designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços previstos no presente instrumento não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I- Advertência por escrito, quando não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

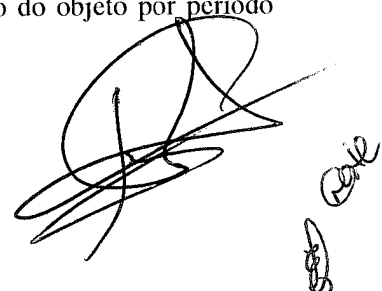
II- Multa de :

a) Até 0,5 % ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso no início da execução de serviços, contado a partir do 5º dia útil da assinatura do contrato, limitada a incidência de 15 dias. Após o 15º dia e a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) De até 20% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na inexecução do objeto por período superior a alínea a ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N
Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP: 54.315-570

Quinnamunoz



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado, a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa.

Havendo pendências, as partes definirão, por meio de um Termo de rescisão, as responsabilidades relativas à conclusão dos serviços e demais obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/ PE, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

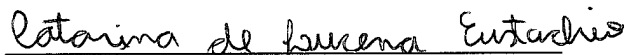
E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 2 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de outubro de 2019.


EMLUME - EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO
JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

04.440.139/0001-07

JORGE LUIZ MOREIRA COELHO



LUCENT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO EIRELI

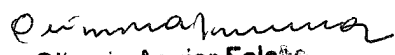
33.842.168/0001-01

CATARINA DE LUCENA EUSTACHIO

TESTEMUNHAS:


1- EDUARDA LOBO BORGES
MATRÍCULA nº 5.0911189.2


2- ROBERTO CASTELO BRANCO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
MATRÍCULA nº 5.0911197.2


Olimpia Aguiar Falcão
Gerente de Relações Institucionais
EMLUME
OAB/PE: 26951

Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N
Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP: 54.315-570